



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2024:** Dispõe sobre a criação da função provisória de confiança de PROCURADOR no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A matéria versada nesta propositura encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

***ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.***

***ART. 155 - Constitui matéria de projeto de resolução:***

***V – assuntos de economia interna da Câmara, não compreendidos nos limites dos atos administrativos de competência do presidente ou da Mesa.;***

Por sua vez, a iniciática para a propositura em apreço é da Mesa Diretora, conforme reza o art. 45, III do Regimento Interno:

***Art. 45. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:***

...

***III - propor ao plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargo(s), emprego(s) e função(ões) da Câmara Municipal, fixando por projeto de lei a(s) respectiva(s) remuneração(ões);***

...

Portanto, a propositura não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Note-se que o projeto em tela não acarreta aumento de despesa imediato para o Poder Legislativo, motivo pelo qual s faz desnecessária a observância dos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de agosto de 2024.

Paulo Aurélio Bianchini  
**PRESIDENTE**

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
**RELATOR**

Mariangela Ferraz Mussolini  
**MEMBRO**

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=9U0302W440N95K27>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9U03-02W4-40N9-5K27**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49750/2024 - 30/08/2024 - 10:59 - 9U03-02W4-40N9-5K27